



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

AUTÓGRAFO Nº 181/2025

PROJETO DE LEI Nº 220/2025

Altera dispositivo da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, que dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Micro e Pequena Empresa - DIMPE II, autoriza a alienação de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 15 de dezembro de 2025 do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput do art. 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º -

I - até 54 (cinquenta e quatro) meses, contados da data da assinatura do contrato ou lavratura da escritura de venda e compra, conforme o caso, para conclusão da edificação e obtenção do respectivo habite-se;

II - REVOGADO

III - REVOGADO

IV - até 18 (dezoito) meses, contados da data da emissão do habite-se, para obtenção do alvará de funcionamento e início das atividades.

.....” (NR)

Art. 2º As microempresas e empresas de pequeno porte que tiveram benefícios cessados por descumprimento do prazo previsto no inciso I do art. 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, anteriormente à vigência desta lei, poderão solicitar o seu restabelecimento pelo prazo remanescente, desde que cumprida a condição decorrente da alteração promovida no artigo 1º.





CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.330-665 – Indaiatuba - SP

Art. 3º Aplica-se o prazo estabelecido pela redação dada pelo art. 1º desta lei às alienações contratadas até à vigência desta lei que estejam com edificação em fase de execução.

Art. 4º Fica revogado o inciso III do artigo 7º da Lei nº 6.763, de 28 de agosto de 2017, acrescido pela Lei nº 8.314, de 06 de junho de 2025.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 2025,
196º de elevação à categoria de freguesia.

TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO – Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO – 1º Secretário

